



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.988 DE 09 DE JULHO DE 2013

“Altera a Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e parágrafo único do art. 33 e o § 2º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.915, de 25 de junho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33. Fica instituído o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, composto pelos Secretário Municipal da Casa Civil, Auditor Chefe da Controladoria-Geral do Município, Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, que decidirá no âmbito da administração pública municipal, sobre os recursos de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei e o tratamento e a classificação de informações sigilosas, competindo-lhe:

.....

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

...

Art. 35.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§2º No âmbito da administração pública municipal, a reavaliação prevista no *caput*, poderá ser revista a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, observados os termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 09 de julho de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre

Prefeito de Rio Branco

Publicado no D.O.E
Nº 11.095 de 23/07/2013
Pág. nº 73